

A ÉTICA E A CONSTITUIÇÃO: UMA REFLEXÃO SOBRE O UNIDIMENSIONAL

THE ETHIC AND THE CONSTITUTION: A REFLECTION ABOUT THE UNIDIMENSIONAL

VIVIANE COELHO DE SÉLLOS GOSNDIM*

Resumo: Este artigo tem por intuito permitir uma breve reflexão a respeito da ética e a busca da concreção da Constituição em nossa realidade como ato uníssono em torno da paz e ordem sociais e da manutenção do Estado de Direito, promovendo o desenvolvimento da sociedade e a construção de uma nova hermenêutica jurídica, pautada em princípios e valores universais em tempos de globalização e preocupação com a efetivação dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Ética, desenvolvimento, Estado de Direito, Constituição, justiça.

Abstract: This article has the intention to foster a brief reflection about ethic and the search of the concretization in our reality, both as an unique act aiming the social peace, harmony and the maintenance of the rule of law, contributing to the development of the society and to the construction of a new juridical hermeneutic, based on universal principles and values, present in the current globalization moment, and on the effective concern with the human rights.

Key words: Ethic, development, Rule of law, Constitution, justice.

Introdução

A mudança de paradigmas e comportamento social no limiar deste novo século rompe as fronteiras entre o aceitável e o não aceitável na política, na interpretação da norma e principalmente no que se refere a sua aplicação.¹ Na era da informação, parece não ser mais necessária a proclamação de direitos, mas a sua efetivação, “característica essencial da modernidade é exatamente a da substituição da *iustitia* — a qual Maquiavel já teria desqualificado — pela jurisdição”², o que deve resultar de raciocínio e conduta ética por parte

* Pós-Doutoranda em Direito Constitucional pela UMSA, Buenos Aires/AR. Doutora em Direito das Relações Públicas pela PUC/SP. Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUC/SP. Especialista em Direito Processual Civil pela PUCCAMP. Professora Universitária em Graduação e Pós-Graduação. Consultora Jurídica. Membro do Tribunal de Ética da OAB/ São Paulo (Assessora da Presidência do V TED).

¹ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 285: “De acordo com a orientação geral que segue o movimento filosófico, desde Hegel até nossos dias, o pensamento ético também reage: a) contra o formalismo e o universalismo abstrato e em favor do homem concreto (o indivíduo, para Kierkgaard e para o existencialismo atual; o homem social para Marx); b) contra o racionalismo absoluto e em favor do reconhecimento do irracional no comportamento humano (Kierkgaard, o existencialismo, o pragmatismo e a psicanálise); c) contra a fundamentação transcendente (metafísica) da ética e em favor da procura da sua origem no próprio homem”.

² RIBEIRO, Renato Janine. *O retorno do bom governo*. In: *Ética* (Org. Adauto Novaes). 9ª reimp. São Paulo: Cia das Letras, 2003, p. 103.

dos intérpretes e dos aplicadores da Constituição, como ordenamento fundante de uma sociedade³.

No entanto, assim como as sociedades se desenvolvem e transformam, os valores e referenciais éticos também o fazem, sendo “inegável que os fatores determinantes, internos e externos, devem ser conjugados para uma explicação global (sócio-econômica, ético-cultural, político-jurídica) das causas que historicamente têm levado à dependência, à marginalidade e à alienação cultural”⁴, contrapondo-se ao ideal Kantiano de que o desenvolvimento de uma ética universal seria calcado na igualdade entre todos os seres humanos. Inegável também que valores, princípios e regras da moral e da ética atuem como critérios de adequação de uma nova realidade que se forma e abrange a humanidade de maneira cada vez mais mundializada ou global, sem que isto signifique a negação dos sistemas jurídicos pátrios consagrados constitucionalmente e instituídos pelos povos como organizadores e definidores de seu *modus vivendi*.

Objetivando demonstrar que ética e Constituição são temas inseparáveis na perseguição da justiça, na organização do Estado de Direito e seu desenvolvimento, conforme observa a filosofia e conduz a mais recente doutrina, intentamos demonstrar que o caminho para uma definição a respeito da ética e da busca da concreção da Constituição é resultante do exercício democrático do poder constituinte originário, ou poder constituinte revolucionário, consagradores da expressão máxima da vontade popular em busca da satisfação das necessidades gerais básicas e da felicidade coletiva. Deste modo, intentamos refletir, tal qual proposto por Mariano Moreno e Eduardo Durnhofer:

¿Por qué médios conseguirá el Congreso la felicidad que nos hemos propuesto em su convocación? La sublime ciência que trata del bien de las naciones nos pinta feliz um Estado que por su Constitución y poder es respetable a sus vecinos; donde rigen leyes calculadas sobre principios físicos y Morales que deben influir em su establecimiento, y que la pureza de la administración interior asegura la observância de las leyes, no solo por respecto que se les debe, sino también por el equilibrio de los poderes encargados de su ejecución.⁵

³ MÜLLER, Friedrich (traduzido por Peter Naumann). *Métodos de trabalho do Direito Constitucional*. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2000, p. 67.

⁴ WOLKMER, Antônio Carlos. *O terceiro mundo e a nova ordem internaciona*. São Paulo: Ática, 1989, p. 55.

⁵ MORENO, Mariano (org. Eduardo Durnhofer). *Artículos que la “Gazeta” no llegó a publicar*. Buenos Aires: Casa Pardo S. A., 1975, p. 112.

Partimos da idéia de que a ética dos legisladores, administradores públicos e julgadores, assim como de todos os demais intérpretes e aplicadores da norma, compreende condição de manutenção do Estado Democrático de Direito e da promoção do desenvolvimento sustentado de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos ou marginalização, até então objetivados como um eterno porvir, competindo a todos (somos mais que sociedade aberta dos intérpretes, mas sociedade aberta dos aplicadores da Lei) torná-los realizáveis. Isto é, a ética auxilia a sociedade a minimizar suas deficiências. Pois, de acordo com Flávio Bierrembah:

O Estado de Direito se caracteriza por três notas essenciais, a saber: por ser obediente ao Direito; por ser guardião dos direitos e por ser aberto para as conquistas da cultura jurídica. É obediente ao Direito, porque suas funções são as que a Constituição lhe atribui, e porque, ao exercê-las, o Governo não ultrapassa limites de sua competência. É guardião dos Direitos, porque o Estado de Direito é o Estado-Meio, organizado para servir o ser humano, ou seja, para assegurar o exercício das liberdades e dos direitos subjetivos das pessoas. E é aberto para as conquistas da cultura jurídica, porque o Estado de Direito é uma Democracia, caracterizado pelo regime de representação popular nos órgãos legislativos e, portanto, é um Estado sensível às necessidades de incorporar à legislação as normas tendentes a realizar o ideal de uma justiça cada vez mais perfeita.⁶

Assim, dizer que observar a Constituição apenas sob seu aspecto técnico, seguindo uma teoria pura do Direito e ignorando as questões éticas, seria negar a existência de uma nova hermenêutica.

Daí a fundamentalidade de não apenas legislar e governar com ética, ou buscar a ética no Direito, mas educar para a ética, para a paz social, para a efetivação da Lei, do Direito e de seu fim último, a justiça. Afinal,

a dissipação da lei e da ordem pela impunidade, com os conseqüentes distúrbios e incertezas, é o problema social de nossa época e poderá bem continuar a sê-lo... Antes de poder ser contido, ele precisa ser entendido, embora também precise ser contido... A sociabilidade insociável do homem constitui a chave tanto para o entendimento como para a contenção do problema da lei e da ordem.⁷

Em nossos termos, a inseparabilidade da ética e dos valores morais é que dá forma à cultura de um povo e seu desenvolvimento coletivo, sua identidade cultural e a formatação de seu sistema jurídico, e que possibilita a força ativa de sua Constituição.

⁶ BIERREMBAH, Flávio Flores da Cunha. *Quem tem medo da Constituinte*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 158.

Dissertando a respeito dos poderes éticos do juiz, Carlos Aurélio Mota de Souza observa que entre os seres humanos sempre se exigiu liberdade, segurança e justiça como corolários para o relacionamento mútuo e pacífico “a fim de alcançarem ordem e paz social”, visto que os valores ético-sociais da justiça e da segurança são inerentes a todo e qualquer sistema jurídico.⁸ Afinal, a noção de cultura é interligada às práticas sociais de um povo e aos hábitos que são passados como ensinamentos entre as gerações. A ética é o reconhecimento das técnicas admissíveis de sobrevivência em comunidade, sua aplicação e propagação. A prática do que se pode denominar eticidade equivale à reconhecida ética da responsabilidade, iniciada na família (célula-mater da sociedade), e, levada à vida social (e transmitida de geração em geração), resulta na organização do Estado (essencial ao modelo de vida atual da humanidade).

1. Ética, Constituição e justiça

A dimensão concebida sobre a noção de que a ética se mantém ao mesmo tempo em que a sua construção se adapta aos tempos e às novas realidades é focada na idéia de que as bases éticas são difundidas pelas bases educacionais e comportamentais de cada geração. Isto é:

Cada geração dá nova forma às aspirações que modelam a educação em seu tempo. O que talvez esteja surgindo, como marca da nossa, é um amplo renovar da preocupação com a qualidade e os objetivos intelectuais da educação — sem que abandonemos, porém, o ideal de que ela deve ser um meio de preparar homens bem equilibrados para uma democracia.⁹

E ética pressupõe liberdade, vez que apenas os livres podem exercê-la. É opção de cumprir normas e agir com responsabilidade na liberdade. E, como diz Morin, “o ideal da regeneração democrática supõe a regeneração do civismo, a regeneração do civismo supõe a regeneração da solidariedade e da responsabilidade, ou seja, o desenvolvimento da antropo-ética”¹⁰, quer dizer, a ética centrada no próprio homem, seu destinatário e beneficiário, o que

⁷ DAHRENDORF, Ralf (tradução de Tamara D. Barile). *A Lei e a Ordem*. Brasília: Instituto Tancredo Neves; Alemanha: Fundação Friedrich Naumann, 1987, p. 46.

⁸ SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. *Poderes Éticos do Juiz; a igualdade das partes e a repressão ao abuso no processo*. Porto Alegre: Fabris, 1987, p. 19.

⁹ BRUNER, Jerome S. (tradução de Lólio Lourenço de Oliveira). *O Processo da Educação*. 8ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1987, p. 01.

¹⁰ MORIN, Edgar (tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya). *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 6ª ed. São Paulo: Ed. Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002, p. 112.

implica em perceber o quanto a dimensão cultural de um povo é essencial para a organização, funcionamento e desenvolvimento do Estado.

Esse conceito ao mesmo tempo nos conduz ao raciocínio de que a Constituição de um Estado, mais do que o documento que oficializa sua existência e soberania, é o ordenamento máximo regedor da conduta nacional e caracterizador do objetivo de dar a cada um o que é seu. E “dar a cada um o que lhe pertence”, o que lhe é devido — preceito jurídico — é norma de justiça distributiva, apanágio do direito, sob a qual se abrigam regras constitucionais e legais, reguladoras das relações jurídicas. Paulo Dourado de Gusmão, sintetizando os princípios de Aristóteles e de juristas romanos, define a justiça formal como “dar a cada um o que é seu, ou o que mereça segundo o seu valor ou segundo a gravidade de sua ação ilícita, segundo uma lei geral”¹¹. Isto permeando o conceito de justiça, fundada na Norma Hipotética Fundamental e estabelecadora de valores, fundamentos, objetivos, princípios, direitos e deveres de um povo, que enseja, em si mesma, um manual de ética assegurador da organização e funcionamento do Estado que consolida. E como consagrado por Maquiavel: “Nada é tão frágil ou instável quanto a fama de uma potência que não se apóia nas próprias forças”¹².

Tomando por premissa inicial a idéia de que a ética é um conjunto de regras que suplantam o tempo e o espaço, aperfeiçoando-se com o próprio desenvolvimento humano e atingindo a toda a comunidade humana como uma necessidade fundamental à convivência, já que importa em um verdadeiro fardo ou fonte de angústia aos que se negam a tomá-la, em razão de impor a cada um que assuma as conseqüências de seus atos, não simplesmente sob o aspecto da dualidade entre o bem e o mal, mas em perceber que a prática da ética permite a harmonização social, ou o que se aclama por bem-comum, o anseio por celebrá-la em uma sociedade, por sua vez, é refletido no exercício legítimo do poder constituinte, assim como na própria interpretação das normas constitucionais.

A ética inspira a positivação do Direito, para que o que for permitido, proibido ou obrigado, o seja a todos, e a ninguém seja dado o direito de alegar o seu desconhecimento. A ética corresponde à conduta pautada na axiologia e é voltada ao desenvolvimento da antropologia, ou melhor, tem base em valores e destina-se à evolução do indivíduo em benefício da espécie humana.

¹¹ SOUZA, Carlos Aurélio Mota de. *Op. Cit.*, p. 20.

Conforme observa Joaquim Batista:

Nasceu como doutrina filosófica no tempo de Sócrates (470-399 a.C.), que, frente aos pré-socráticos (ou naturalistas), chamou as atenções da sociedade sobre o homem, em sua Atenas (Estado) de 500 mil habitantes, exigindo deveres e direitos, sobretudo respeito mútuo por motivos de dignidade humana.¹³

Não obstante o dualismo sobre o que efetivamente signifique a ética na atualidade, insistimos em pregar que os princípios gerais ou básicos da ética são universais¹⁴, transcendem o tempo e o espaço, atingem a um sem número de destinatários e refletem a imprescindibilidade da convivência, da comunicação, da ajuda mútua, do intercâmbio e da tolerância entre os indivíduos, entre os povos e entre as gerações, pois, “atrás das mudanças realizadas pela tecnologia, organização e escala da política, também existe uma certa uniformidade”. E

estamos interessados em saber que estruturas e instituições na sociedade são ou poderiam ser usadas para realizar comunicação de importância para o funcionamento maciço do sistema político. Usa-se uma classificação quádrupla: 1) organizações, 2) grupos, 3) comunicação das massas e 4) canais especiais para articulação e agregação do interesse. A classificação não pretende ser exaustiva ou conceptualmente elegante. Em vez disso, ela visa organizar de modo preliminar a diversidade de canais e sugerir os possíveis pontos estruturais de similaridade e diferença entre os sistemas..¹⁵

A Constituição reflete os valores e princípios éticos perseguidos por um povo, norteando as regras delimitadoras da ação humana em um dado território e assegurando sua soberania em face à comunidade internacional, além de fixar as regras gerais de conduta do próprio Estado perante os demais Estados e povos. E “um governo constitucional é um esforço consciente para controlar o poder de todos os indivíduos”¹⁶.

Para Flávio Bierrembah,

a Constituição é o conjunto de regras, ou seja, o regulamento, enfim, o estatuto de uma instituição, que é o governo estável; o Estado, que exerce o poder político em nome do consenso do povo. Para exercer o poder,

¹² MAQUIAVEL, Nicolau (tradução de Maria Lúcio Cumo). *O príncipe*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 85.

¹³ BATISTA, 1983, p. 106

¹⁴ SOUZA, Herbert de; RODRIGUES, Carla. *Ética e Cidadania*. (Col. Polêmica) São Paulo: Moderna, 1994, p. 13: “Ética é um conjunto de princípios e valores que guiam e que orientam as relações humanas. Esses princípios devem ter características universais... um conjunto de valores, de princípios universais, que regem as relações das pessoas.”

¹⁵ FAGEN, Richard R. (tradução de Edmond Jorge). *Política e Comunicação*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1971, pp. 15 e 51.

¹⁶ ROCKEFELLER Brothers Fund. Inc. (tradução de Luiz Fernandes). *O Poder da Idéia Democrática*. Rio de Janeiro: Distribuidora Record, 1963, p. 19.

necessita o Estado de autoridade. Esta, para ser legítima, dependerá do consentimento dos governados, que só o darão se tiverem garantido o seu espaço público de liberdade. Para que seja possível a síntese entre a liberdade e autoridade, o poder haverá de ser limitado por regras. A esse conjunto de regras dá-se o nome de Constituição, que, reitera-se, é um instrumento jurídico destinado a limitar o poder político.¹⁷

O que demonstra ser a Constituição um manual de ética não apenas entre os elementos formadores de um Estado, mas entre os mesmos e os elementos formadores dos demais Estados soberanos.

No entanto, vale trazer à tona as palavras de Patrícia Ashley a respeito, para quem: No espaço da reflexão ética, apresentam-se duas concepções básicas, uma oriunda da deontologia e outra da teleologia. Weber desenvolve essa distinção ao discutir o contexto ético dos políticos e dos intelectuais. Para o autor, o indivíduo pode guiar-se pela ética das convicções ou pela ética das responsabilidades. Na *ética das convicções*, o apego a determinados valores e normas prevalece, os quais são assumidos como universais e valem para qualquer contexto, sociedade, cultura e organização. Na *ética das responsabilidades*, a reflexão ética seria não pelas leis universais que vão reger o comportamento, mas sim pelas conseqüências da ação a ser empreendida. Faz-se uma reflexão sobre os resultados da ação. Nesse sentido, não existiriam padrões de conduta definidos rigidamente *a priori*.¹⁸

Por tais razões é que podemos afirmar: Os valores e princípios éticos perseguidos por um povo e regedores de suas manifestações históricas, culturais e políticas são a base para que o mesmo se constitua como nação, perseguindo mais que objetivos comuns, mas propagando a formação de uma cultura, pois, “todas as sociedades refletem sinais espontâneos do clima moral em que geralmente vivem”¹⁹. E

a sociedade humana é um conjunto de pessoas ligadas pela necessidade de se ajudarem umas às outras, a fim de que possam garantir a continuidade da vida e satisfazer seus interesses e desejos. Os seres humanos não vivem juntos, não vivem em sociedade, apenas porque escolhem esse modo de vida, mas porque a vida em sociedade é uma necessidade da natureza humana. Mas, justamente porque vivendo em sociedade é que a pessoa humana pode satisfazer suas necessidades, é preciso que a sociedade seja organizada de tal modo que sirva, realmente, para esse fim. E não basta que a vida social permita apenas a satisfação de algumas necessidades da pessoa humana ou de todas as necessidades de algumas pessoas. A sociedade organizada com justiça é aquela em que se procura fazer com que todas as pessoas possam satisfazer todas as suas necessidades, é aquela em que

¹⁷ BIERREMBAH. *Op. Cit.*, p. 25.

¹⁸ ASHLEY, Patrícia Almeida *et alli*. *Ética e Responsabilidade Social nos Negócios*. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 294.

¹⁹ ROCKEFELLER Brothers Fund. Inc., *Op. cit.*, p. 11.

todos, desde o momento em que nascem, têm as mesmas oportunidades, aquela em que os benefícios e encargos são repartidos igualmente entre todos.²⁰

Para que não se desloquem os objetivos do Estado perante o funcionamento da máquina pública, significando uma possível ruptura entre o ser e o dever-ser, aquebrantando a ética e a dimensão supra-governos de uma Constituição, há de ser celebrado entre os destinatários da mesma um “pacto social legítimo, onde a condição de todos é a igualdade... Há que haver um movimento em que a todo instante se refaça o pacto social, no sentido de que se criem constantemente mecanismos adequados para a efetivação dele”²¹. Dito isto, percebe-se o quanto a legitimidade da cultura popular se perfaz em forma de norma jurídica fundante, na qualidade de Constituição Federal, estabelecendo um perfil de edificação e valorização dos contornos éticos populares em prol da realização da vontade da Constituição.

2. A ética para a justiça

Tema central nas discussões no âmbito da concretização da justiça é a eterna busca do justo, do bom e do belo parecer inerente à condição humana, objetivo fulcral de todas as gerações e comunidades registradas pela história. O *ethos* não é um ideal em si, mas o meio de se atingir o Estado ideal. É uma linha de conduta que por quantos mais for seguida, mais adiantado o seu povo como sociedade. A ética conduz à justiça, vez que correspondente a uma linha de ação. Como diz Joaquim Batista,

a sociedade tem sentido porque é entendida como a promotora do bem de todos. Tudo isso ainda não é ética ou moral, embora a ética venha em auxílio da sociedade para completar suas deficiências. Mas a ética não se subordina à sociedade, pois ela está acima de qualquer código escrito. Por isso, a ética julga até juizes de segunda classe. A ética corrige inclusive leis dadas sob a tutela de uma mentalidade corrupta.²²

E isto representa uma aparentemente perfeita divisão de papéis sociais entre governantes e governados, entre indivíduos e cidadãos ou entre políticas públicas e política partidária, em que a médio ou a longo prazos serão definidos seja pelo exercício do Poder Constituinte ou pela efetivação das Normas Constitucionais, os novos contornos de um Estado.

²⁰ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Viver em Sociedade*. São Paulo: Ed. Moderna, 1985, pp. 05 e 06.

²¹ SANTOS JÚNIOR, Walter. *Democracia: o governo de muitos*. São Paulo: Scipione, 1996 (Série Opinião e Debate), p. 28.

²² BATISTA, 1983, *Op. Cit.*, p. 105.

A ética é instrumento, não objetivo. É meio, não fim. É caminho, não destino. É tática, não meta. É condução, não alvo. E se a ética é instrumento, meio, caminho, destino, tática e condução, a justiça é seu objetivo, seu fim, seu destino, sua meta, seu alvo. E nisto a ética condiz com o direito: seu fim último é a justiça. Daí encontrarmos em Sófocles a exaltação da ética pela máxima: “Deverá governar bem quem se dispõe a ser governado... Convém apoiar os que velam pela ordem”²³.

O equilíbrio desejado nas ações dos governantes, nas práticas políticas²⁴, no meio empresarial, nas relações empregatícias, na tolerância das diferenças, nas formações familiares, nas instituições humanas em geral, depende do fomento da ética. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, se perfaz com a construção de uma sociedade ética, pois, tal qual o corolário de Baruch de Spinoza, “a vontade e o entendimento são uma só e a mesma coisa”.²⁵

O ideal de justiça não se concretiza com o acesso dos cidadãos ao Poder Judiciário, mas com a solidificação de uma estrutura social honesta, com a conscientização das massas populares, com a transformação do povo massa em povo cidadão. Observando-se que:

Como o Estado moderno afirma que todo poder vem do povo e em seu nome é exercido, é enorme a controvérsia intelectual para saber quem é o povo e quem pode legitimar o poder político. Daí resulta que não é possível usar politicamente essa palavra de maneira neutra ou imparcial, já que ela significa a principal fonte de legitimação do poder. Contudo, no vocabulário político, não há outra palavra tão usada quanto povo. E cada um é livre para atribuir à palavra o significado que bem imaginar. Até mesmo os representantes do povo o fazem, muitas vezes, incluindo-se a si próprios naquilo que imaginam ser o povo, além de falarem em nome do povo, apelarem para o povo, proclamarem os interesses do povo. Povo, portanto, é quase uma abstração, fenômeno que, evidentemente, não é peculiar apenas ao Brasil. A categoria povo não semanticamente unívoca assume vários significados, dependendo do ângulo de análise aplicado. Sob o

²³ SÓFOCLES (tradução de Donald Schüller). *Antígona*. Porto Alegre: L&PM, 1999, p.51.

²⁴ BARRETO, Tobias. *Crítica Política e social: edição comemorativa Tobias Barreto; org. e notas de Luiz Antônio Barreto*. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1990, p. 50: “Em política, bem como em todas as ciências morais, duas correntes opostas arrojam os espíritos sobre plagas diversas; porque a política, bem como a filosofia, derivando da experiência e da razão, contra adeptos que exclusivamente se abandonam a qualquer destas duas fontes, e nela continuamente afogam tudo que dali não provém. Não é só no domínio das outras ciências que o empirismo ousa afrontar e combater o ideal; a política é mais que todas o campo de batalha onde as duas tendências tomam atitudes mais sérias, por isso mesmo que a luta se estabelece sobre questões de imediata importância que não têm a vantagem de poder adiar para uma outra vida e sua completa e final solução. Com efeito — seja dito entre parênteses, para dar razão a Platão, ou a Epicuro — para julgar em última instância as belas hipóteses dos pensadores em matéria filosófica e religiosa, não se sente o peso de tamanha necessidade; é possível esperar, esperar muito e indefinidamente”.

²⁵ SPINOZA, Baruch de (tradução de Jean Melville). *Ética Demonstrada à Maneira dos Geômetras*. São Paulo: Martin Claret, 2003, p. 186.

enfoque da Antropologia, povo significa o mesmo que etnia ou nação, ou seja, uma população definida por uma origem cultural ou racial idêntica. Para a Filosofia, a despeito das inevitáveis controvérsias resultantes da multiplicidade de correntes de pensamento, é clássica a definição de Cícero, em sua *República*, retomada por Santo Agostinho: “povo é a reunião da multidão associada pelos interesses comuns e pelo consenso de direito”. No âmbito da Teoria Geral do Estado, povo é apenas o conjunto de cidadãos ou súditos de um mesmo Estado.²⁶

Sociedade ética é sociedade justa. Uma e outra características são correspondentes. E isto justifica-se pelo fato de indivíduo/sociedade/espécie serem não apenas inseparáveis, mas co-produtores um do outro.

Cada um destes termos é, ao mesmo tempo, meio e fim dos outros. Não se pode absolutizar nenhum deles e fazer de um só o fim supremo da tríade; esta é, em si própria, rotativamente, seu próprio fim. Estes elementos não poderiam, poderiam, por conseqüência, ser entendidos como dissociados: qualquer concepção do gênero humano significa desenvolvimento conjunto das autonomias individuais, das participações comunitárias e do sentimento de pertencer à espécie humana. No seio desta tríade complexa emerge a consciência.²⁷

3. A ética para a concepção da Constituição

Se a ética é um código de conduta, é essencial para a concreção constitucional²⁸, em especial dos dispositivos constitucionais de eficácia não plena, carecedores de complementação por norma infraconstitucional regulamentadora ou ainda dependentes da mais explícita vontade política, o que parece ser dependente apenas de vontade, de liberdade e intenção dos governantes, para criar ou ampliar programas de desenvolvimento social e instituições públicas. E tal qual leciona Michel Onfray:

Ao contrário do maquiavélico, para o qual pouco importam os meios desde que triunfem os fins, o magnífico outorga tanta importância ao trajeto quanto ao objetivo, ao caminho e ao porto... Um belo fim supõe belos meios, todo o escultor de si o sabe. A maneira de alcançar um objetivo faz, por sinal, parte desse objetivo. As lições de Heráclito supõem, na sua extensão, um conhecimento da natureza dialética do real. Não há ponto sem ancoragem que não seja também um marco para uma nova amarração.

²⁶ BIERREMBAH, *Op. Cit.*, p. 28.

²⁷ MORIN, Edgar (tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya). *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 6ª ed. São Paulo: Ed. Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2002, pp.105 e 106.

²⁸ MÜLLER, Friedrich. *Op. Cit.*, p. 112: “Uma determinação da relação dos elementos de concretização e da sua seqüência hierárquica deve partir de dois pressupostos: por um lado, os pontos de vista auxiliares da concretização, de natureza hermenêutica e metodológica, não são normativamente vinculantes; por outro lado, a metódica jurídica é em parte afetada diretamente por imperativos do direito (constitucional) vigente.”

Toda fragilidade num momento implica em um embaraço no conjunto do processo. A dignidade visada supõe a dignidade praticada.²⁹

A ética é essencial para a concreção constitucional, para a organização e funcionamento do Estado, para a efetivação dos direitos fundamentais, para o equilíbrio entre os poderes públicos, para a representatividade política e para a manutenção da democracia com paz e ordem. E, diga-se:

Quanto mais complexa a sociedade, maiores tendem a revelar-se as dificuldades para ler com profundidade as múltiplas conexões. Os indivíduos tendem a encontrar-se cindidos das causas que ordenam os elementos construtores do seu cotidiano. Portanto, a necessidade de prover as respectivas mediações para que possam captar os nexos entre os diversos elementos entre si remete a um esforço intelectual. Ao simples olhar sobre o real, os mais diferentes elementos que compõem a teia social parecem um tanto desconectados, requerendo um esforço na procura das mediações para captar o significado das relações que se apresentam na teia social. Entretanto, não se trata de juntar, unificar, tentar harmonizar os contrários; antes perceber as conexões entre as oposições. Para desnudar relações sociais, importa empregar as mediações para romper a crosta que vela o real, e não simplesmente procurar a harmonia.³⁰

E para alcançar este objetivo de harmonização, o qual é correspondente aos objetivos da República e dependente da concretização da Constituição, fundamental se faz pautar a sociedade, o intérprete da lei e seu aplicador, em comportamento ético.

Os ditames máximos do Direito, previstos na Constituição, significam os fundamentos do sistema jurídico inaugurado a partir da edição da mesma. No entanto, os efeitos pretendidos a partir da opção do exercício do poder constituinte são mais amplos que a paralisação da liberdade do Executivo e do Legislador em editar normas de conduta que firam os valores da sociedade que representam. Não obstante esta função de importância fulcral, a Constituição precisa ser realizada, tornar-se concreta na vida do povo que organiza. E

Kelsen afirmou que o destinatário da norma jurídica é “todo mundo e ninguém”, e essa posição é válida e verdadeira se partirmos do pressuposto de que o Direito é texto e não um contexto. Considerando-se assim o Direito, o destinatário é anônimo, pois será aquele que vier a se enquadrar no conteúdo previsto pelo juízo hipotético-condicional que caracteriza a norma secundária. Mas se observamos o direito na sua concretude enquanto fenômeno, veremos que ele é emanção de um poder concreto, destinado a seres concretos, tendo em vista objetivos rigorosamente

²⁹ ONFRAY, Michel (tradução de Mauro Pinheiro). *A escultura de si: a moral estética*. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1995, p.130.

³⁰ RUSCEINSKY, Aloísio. A violência descortinando a educação: a polêmica de decifrar a prática social. In: *Educação, Cultura e Sociedade: Abordagens múltiplas*. (Org. Ernani Lampert). Porto Alegre: Sulina, 2004, p. 70 e 71.

orientados; sendo assim, torna-se difícil aceitar a posição kelseniana, dada a sua abstração das relações que determinam o direito. A posição daquele jurista se justifica, pelo menos, de acordo com sua lógica interna, em vista de seu objetivo buscar uma ciência pura do Direito, um lugar epistemológico para o Direito, bem dentro da fundamentação kantiana que anima sua obra... A norma jurídica geral se destina a reger situações de todas as pessoas físicas e jurídicas sob a égide de um Estado; são também consideradas gerais aquelas normas que se dirigem a todos os componentes de um setor de atividade social, enquanto as particulares são dirigidas a indivíduos isolados ou grupos de indivíduos. O problema a se ferir é o de saber por que todos, tais e quais destinatários foram escolhidos e quem são eles. Parece que, pela observação, podemos inferir que a norma jurídica tem como primordial objetivo o controle das condutas e comportamentos, objetivando retoricamente a paz social, a harmonia, o bem-estar dos cidadãos, em suma, o que se convencionou denominar de bem-comum. Para atingir esses fins a norma pretende controlar quem se encontre a ela subsumido.³¹

Aplicar a Constituição é prática ética, já que caminho para a sua concreção. Mas, será dotada a ética de caráter de obrigatoriedade? Há de se fiscalizar a aplicação da ética na interpretação da Constituição? A ética é tema de direito positivo? Analisando essas questões, podemos atribuir diferentes classificações à ética em face à Constituição, seja quanto ao exercício, à fiscalização e à natureza.

3.1 Quanto ao exercício

a) Facultativo: enquanto elemento meta-jurídico, objeto da filosofia, de cunho optativo, eletivo.

b) Compulsório: se a lei é um código de ética, sua observância é impositiva e seu cumprimento uma ordem.

3.2 Quanto à fiscalização

a) Institucional: efetiva-se mediante o estabelecimento de regras procedimentais para o controle de atividades e de criação de uma organização específica.

b) Aberta: efetiva-se a partir da livre manifestação da população, em conduzir a atividade de ordem pública pautada nos valores que persegue.

3.3 Quanto à natureza

a) Positiva: é a idéia de que a ética depende do direito positivo, fulcrando-se nas normas jurídicas.

³¹ AGUIAR, Roberto de. *Direito, Poder e Opressão*. 3ª ed. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1990, p. 33 e 34.

b) Negativa: é a idéia de que a ética se funda nos princípios gerais do direito, no equilíbrio, no senso de justiça, e não exatamente nas normas jurídicas.

4. Educação para a ética

Educar é praticar a ética, é civismo. Na visão aristotélica, a “premissa básica de sua ética, assim como de sua política, é a idéia de que a virtude é a *arete politike*”³².

Conforme Edgar Morin, “todos devem possuir alguns princípios que levam a respeitar a vida, o direito e a liberdade do próximo”³³. Educar é transformar, é preparar o indivíduo para a cidadania, para a integração, para a responsabilidade social, para o comprometimento e para a formação de outros indivíduos, pois

cada ser humano é um indivíduo e tem seus direitos próprios, mas nenhum pode viver sem a companhia e o apoio de outros indivíduos, que têm os mesmos direitos fundamentais. Isso torna indispensável a convivência permanente, e é por esse motivo que existem as sociedades humanas. Como todos os seres humanos são livres e cada um tem a sua individualidade, a convivência é fonte permanente de divergências e de conflitos. Para que seja possível a convivência harmônica, necessária e benéfica, é indispensável que existam as regras de organização e de comportamento social.³⁴

Aprender os caminhos da ética e segui-los é educar-se e os caminhos da ética se aprendem a partir da educação. “Se formos bem sucedidos na formação do caráter do indivíduo, a sociedade saberá cuidar de si mesma”³⁵. Enquanto faltar educação falta ética, são ausentes as exigências pessoais de promoção do bem-comum, mas, com a luz provinda da mesma, cada indivíduo pode dizer a si mesmo: “Agora tu sabes, pois, o que havia além de ti; até aqui tu sabias apenas a respeito de ti mesmo! No fundo tu foste apenas uma criança inocente, mas mais no fundo ainda foste um homem diabólico!”³⁶, visto que:

A cultura comum contribui de um modo apreciável para o aquilamento da moral, sua influência não alcança a vida inteira, onde necessariamente se

³² STONE, I. F. (tradução de Paulo Henriques Britto). *O julgamento de Sócrates*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 62.

³³ MORIN, *Op. Cit.*, p.77.

³⁴ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998 (Coleção Polêmica), p. 18.

³⁵ GANDHI, Mahatma (org. Henri Stern e trad. Luca Albuquerque). *Princípios de vida*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Era, 2005, p. 140.

³⁶ KAFKA, Franz (tradução de Marcelo Backes). *A Metamorfose*. Porto Alegre: L&PM Editores, 2001, p. 126.

gera a moral dos conhecimentos superiores, que regulam a conduta do ser.³⁷

Os caminhos da ética são condição essencial para o alcance dos objetivos da República, e isto implica em uma educação voltada a todos, ou melhor, universalização do ensino fundamental de qualidade aceitável pelos países já desenvolvidos em tempos de globalização.

Cada geração dá nova forma às aspirações que modelam a educação em seu tempo. O que talvez esteja surgindo, como marca da nossa, é um amplo renovar da preocupação com a qualidade e os objetivos intelectuais da educação – sem que abandonemos, porém, o ideal de que ela deve ser um meio de preparar homens bem equilibrados para uma democracia. (...)³⁸

Educar para a ética é educar para o bom senso, “de maneira que a razão predomine sobre o sentimento, a experiência sobre o raciocínio”³⁹. É educar para o direito, para a prática da Constituição, o que impede sua interpretação, sua compreensão. E Edgard Morin preceitua que:

A ética da compreensão é a arte de viver que nos demanda, em primeiro lugar, compreender de modo desinteressado. Demanda grande esforço, pois não pode esperar nenhuma reciprocidade: aquele que é ameaçado de morte por um fanático compreende por que o fanático quer matá-lo, sabendo que este jamais o compreenderá. Compreender o fanático que é incapaz de nos compreender é compreender as raízes, as formas e as manifestações do fanatismo humano. É compreender por que e como se odeia ou se despreza. (...) A ética da compreensão pede que se argumente, que se refute em vez de excomungar e anatematizar. Encerrar na noção de traidor o que o decorre da inteligibilidade mais ampla impede que se reconheçam o erro, os desvios, as ideologias, as derivações. A compreensão não desculpa nem acusa: pede que se evite a condenação peremptória, irremediável, como se nós mesmos nunca tivéssemos conhecido a fraqueza nem cometido erros. Se soubermos compreender antes de condenar, estaremos no caminho da humanização das relações humanas.⁴⁰

³⁷ PECOTCHE, Carlos Bernardo González. *Exegese Logosófica*. 6ª ed. São Paulo: Ed. Logosófica, 1992, p.61.

³⁸ BRUNER, Jerome S.(tradução de Lólio Lourenço de Oliveira). *Processo da Educação*. 8ª ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1987, p. 01.

³⁹ VAUVENARGUES, Luc de Clapiers, marquês de. (trad. Mário Laranjeira). *Das leis do espírito: florilégio filosófico*. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 15.

⁴⁰ MORIN, *Op. Cit.*, pp. 99 e 100.

Educar para a ética é clarificar, “transformar; e essas transformações podem, é certo, ser difíceis, desagradáveis e mesmo dolorosas”⁴¹. E como diz Maquiavel:

Porque os homens, quase sempre, caminham por estradas batidas por outros e agem por imitação. Mesmo sem conseguir repetir completamente as mesmas experiências, nem crescer às virtudes de quem imita, deve um homem prudente utilizar os caminhos já traçados pelos grandes. Sendo excelentíssimo imitador, se não alcançar o sucesso, que, ao menos, aprenda alguma coisa.⁴²

Pois

atrás das mudanças realizadas pela tecnologia, organização e escala da política, também existe uma certa uniformidade... Neste ponto, estamos interessados em saber que estruturas e instituições na sociedade são ou poderiam ser usadas para realizar comunicação de importância para o funcionamento maciço do sistema político. Usa-se uma classificação quádrupla: 1) organizações, 2) grupos, 3) comunicação das massas e 4) canais especiais para articulação e agregação do interesse.⁴³

Trata-se de canalização do comportamento humano para o bem-comum, aprendizado e vivência. E exorta Jerome Bruner que “aprender não deve apenas levar-nos até algum lugar, mas também permitir-nos, posteriormente, ir além de maneira mais fácil”⁴⁴. Assim, compreendemos que educar para a ética é preparar para a vida, para a convivência harmônica e para o desenvolvimento nacional. Apenas com educação é possível preparar a população para a justiça e paz, como traz Christopher Johnson ao observar que

Como Derrida nos lembra, Lévi-Strauss apresenta seu próprio projeto antropológico como diretamente inspirado pela obra e pensamento de Jean-Jaques Rousseau, a quem ele designa como o fundador e pai espiritual da moderna Antropologia. Em seu famoso ensaio sobre as origens da desigualdade humana, o *Segundo Discurso*, Rousseau argumentara que, talvez, o estado mais adequado à liberdade humana e às relações humanas autênticas seria algo intermediário entre o estado de natureza e o estado social (civilizado).⁴⁵

Não propomos educação superficial, até porque idéia anti-ética, inconstitucional e desumana. Propomos educação holística, que envolva a família, a comunidade, os sonhos, as

⁴¹ RIDLEY, Aaron (tradução de José Oscar da Almeida Marques). *R. G. Collingwood: uma filosofia de arte*. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p.16.

⁴² MAQUIAVEL, Nicolau (tradução de Maria Lúcia Cumo). *O príncipe*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 37.

⁴³ FAGEN, Richard R. (tradução de Edmond Jorge). *Política e Comunicação*. Rio de Janeiro: Zahar, 1971, pp. 15 e 51.

⁴⁴ BRUNER, Jerome S. (tradução de Lólio Lourenço de Oliveira). *O processo de educação*. São Paulo: Ed. Nacional, p.15.

⁴⁵ JOHNSON, Christopher (tradução de Raul Fiker). *Derrida: A cena da escritura*. São Paulo: Editora UNESP, 2001, p.35.

metas de vida do indivíduo. Ensinar a buscar, a realizar perspectivas individuais a partir de condutas socialmente admissíveis e juridicamente contempladas. Até porque “aprender não deve apenas levar-nos até algum lugar, mas também permitir-nos, posteriormente, ir além de maneira mais fácil”⁴⁶.

A ética pela educação é formar consciências para a ação humana em concretizar a Constituição. Algo semelhante ao que inspirou Henry David Thoreau: “Às vezes penso: ora, essas pessoas são bem intencionadas, mas são ignorantes. Agiriam melhor se soubessem como fazê-lo”⁴⁷. Podemos dizer: saber agir, saber lutar pelo direito, saber interpretar a Constituição dependem de educação, de adoção de conduta ética. Ainda mais:

Kelsen afirmou que o destinatário da norma jurídica é “todo mundo e ninguém”, e essa posição é válida e verdadeira se partirmos do pressuposto de que o Direito é texto e não um contexto. Considerando-se assim o Direito, o destinatário é anônimo, pois será aquele que vier a se enquadrar no conteúdo previsto pelo juízo hipotético-condicional que caracteriza a norma secundária.⁴⁸

E é a educação para a ética que transforma o povo-massa em povo cidadão.

5. Postulados éticos

Os postulados éticos universais traduzem a homogeneidade na essência das manifestações humanas, na história e na fundação e extinção das sociedades, contrariando à máxima de Nietzsche: “O que é considerado mau numa época é, em geral, um resíduo desatualizado do que foi considerado bom num passado mais distante — o atavismo de um ideal envelhecido”⁴⁹.

Remontando os escritos conhecidos e norteando a conduta ideal, a antiga filosofia grega explica, a partir de Cícero, que “até em meio de tormentos se pode ser um homem honesto e, por conseguinte, viver bem, isto é, viver com constância, com seriedade, com sabedoria, com coragem”, o que indica uma postura ética perante os acontecimentos, a realidade e a sociedade.

⁴⁶ BRUNER, Jerome S., *Op. Cit.*, p. 15.

⁴⁷ THOREAU, Henry David (tradução de Sergio Karam). *A Desobediência Civil*. Porto Alegre: L&PM, 1997, p. 48.

⁴⁸ AGUIAR, Roberto A. R. de. *Direito, poder e opressão*. 2ª ed. São Paulo: Alfa-Ômega. 1990, p. 33.

⁴⁹ NIETZSCHE, Friedrich (Tradução de Alex Marins). *Para além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro*. São Paulo: Martin Claret, 2005, p. 96.

Também registra Cícero que “Sócrates encerrava toda a felicidade na virtude”⁵⁰. Ao longo dos séculos, em diversas partes do planeta foram registrados em livros bíblicos, como no Antigo Testamento sob a forma de dez mandamentos, regras universais, mais que de fé, de conduta.

Em Tomás de Aquino, o seu exercício, em suma, seria o cultivo das quatro virtudes cardeais: a prudência, a justiça, a fortaleza e a temperança. No entanto, segundo Sêneca, a antiga sabedoria, assim como a filosofia antiga, eram mais simples e acessíveis

quando os vícios eram menos importantes e só pediam remédios suaves: contra tamanha subversão dos costumes, é preciso fazer uso de todos os meios. Só assim poderemos, finalmente, deter a epidemia! A nossa loucura não está restrita à nossa vida privada: transborda sobre a comunidade. Reprimimos os homicídios individuais; mas e as guerras e o glorioso assassinato de nações inteiras? A cupidez e a crueldade não têm limites. Quando praticados secretamente por indivíduos, tais vícios são, no entanto, menos nocivos e menos monstruosos; mas é através dos senatos — consultos — e dos plebiscitos que se cometem atrocidades e que se ordena oficialmente aos cidadãos o que é proibido aos indivíduos.⁵¹

Conforme Vázquez,

pragmaticamente, no terreno da ética, dizer que algo é bom equivale a dizer que conduz eficazmente à obtenção de um fim, que leva ao êxito. Por conseguinte, os valores, princípios e normas são esvaziados de um conteúdo objetivo, e o valor do bom — considerado como aquilo que ajuda o indivíduo na sua atividade prática — varia com cada situação... A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano... Seu objeto de estudo é constituído por vários tipos de atos humanos; os atos conscientes e voluntários dos indivíduos que afetam outros indivíduos, determinados grupos sociais ou a sociedade em seu conjunto.⁵²

Adaptamos tais preceitos e, considerando a diversidade cultural das sociedades e a mutabilidade dos fatos, elencamos em destaque os axiomas éticos que conduzem à harmonia social, organização do Estado e concretização de uma Constituição, lembrando que “não existe o controle pelo controle. Ele é sempre orientado por um projeto, um modelo de sociedade melhor”.⁵³

⁵⁰ CÍCERO, Marco Túlio (tradução de Carlos Ancêde Nougé). *A virtude e a felicidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005, pp. 16 e 37.

⁵¹ SÊNECA (tradução de Renata Maria Parreira Cordeiro). *As relações humanas: a amizade, os livros, a filosofia, o sábio e a atitude perante a morte*. São Paulo: Landy, 2002, p. 192.

⁵² VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Op. Cit.*, pp. 22, 23 e 288.

⁵³ AGUIAR, Roberto de. *Op. Cit.*, p. 34.

- a) Respeitar a si mesmo e aos outros;
- b) cumprir e fazer cumprir as leis;
- c) honrar a família;
- d) não roubar;
- e) não matar;
- f) não cobiçar as coisas alheias;
- g) não trair aos que lhe confiam;
- h) preservar o que é de todos;
- i) educar-se continuamente;
- j) contribuir para o desenvolvimento humano e social.

Estes postulados representam o conteúdo mínimo necessário propagado pela humanidade, premissa da ética em Aristóteles, “virtude política”, pela qual a todos os homens se garantia “um senso de justiça e uma consideração suficiente pelos direitos dos outros, o que viabilizava a polis, a comunidade civilizada”⁵⁴.

A ligação ética do indivíduo à espécie humana foi afirmada desde as civilizações da Antiguidade. Foi o autor latino Terêncio que, no século II antes da era cristã, dizia, por intermédio de um dos personagens do *O homem que a si mesmo castiga: Homo sum, humani nihil a me alienum puto* (Sou homem, nada do que é humano me é estranho). Esta antropo-ética foi recoberta, obscurecida, minimizada pelas éticas culturais diversas e fechadas, mas não deixou de ser mantida nas grandes religiões universalistas e de ressurgir nas éticas universalistas, no humanismo, nos direitos do homem, no imperativo kantiano. Kant já dizia que a finitude geográfica de nossa terra impõe a seus habitantes o princípio de hospitalidade universal, que reconhece ao outro o direito de não ser tratado como inimigo. A partir do século XX, a comunidade de destino terrestre impõe de modo vital a solidariedade.⁵⁵

No entanto, não perseguidos na mesma intensidade por todos os povos, vez que a “sociabilidade insociável do homem assume muitas faces”⁵⁶. Em estudo sobre o tempo e a origem, Pierre Boutang se ocupa de analisar o sentido do que venha a significar o termo “*potius*”, antes, melhor, de preferência, capacidade, eficácia, possibilidade, o qual trazemos como intrínseco ao que seja ético, ou a “razão suficiente de responder à pergunta: por que

⁵⁴ STONE, I. F. (tradução de Paulo Henriques Britto, apresentação de Sérgio Augusto). *O julgamento de Sócrates*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005, p. 62.

⁵⁵ MORIN, Edgar. *Op. Cit.*, p.113.

⁵⁶ DAHRENDORF, Ralf (tradução de Tamara D. Barile). *A lei e a ordem*. Brasília: Inst. Tancredo Neves. 1987, p. 44.

assim e não de outro modo? Ou, em última instância: por que alguma coisa em vez de nada?”⁵⁷

Hoje, com o intuito de perpetuação da espécie no planeta, sem deixarmos de considerar que a existência suplanta ao instinto de autoconservação, uma “criatura viva quer antes de tudo dar razão à sua força”⁵⁸. A essencialidade fundante destas diretrizes comportamentais vem se impondo com maior evidência como uma ordem superior a conduzir as inteligências, a norma hipotética fundamental, comprovando que aqueles que pautam sua conduta na ética efetivam-se como cidadãos, cumprem as leis e efetivam a Constituição. “Quem é correto em sua própria casa, também agirá com justiça na cidade.”⁵⁹

Conclusão

A ética é valor⁶⁰ superior, e estes são superiores no ordenamento jurídico como também fundantes de tal ordenamento. Seu conteúdo é metajurídico, entremeia o Direito e a moral, promove o fortalecimento da norma constitucional pela redução da discricionariedade dos poderes públicos, é fundamento do Estado e das sociedades.

Em sintonia com os ensinamentos consagrados, impende considerar os valores superiores da Constituição como autêntica norma jurídica, ainda que a sua posituação não os expresse em sua totalidade, pois emerge uma moralidade crítica não positivada — Norma Hipotética Fundamental — que exerce pressão sobre os valores como direito positivo para enriquecê-los e complementá-los progressivamente através de seu desenvolvimento e interpretação pelo legislador, pelo julgador e demais operadores jurídicos, incluídos os cidadãos.

Isto implica em admitir que os valores superiores são a célula vital da Constituição material com todos os seus matizes, em especial a sua necessária complementariedade à concepção do ordenamento como conjunto de poderes e deveres, como também “supõe ao

⁵⁷ BOUTANG, 2000, pp. 91 e 92.

⁵⁸ NIETZSCHE, 2005, p.44.

⁵⁹ SÓFOCLES (tradução de Donaldo Schüler). *Antígona*. Porto Alegre: L&PM, 1999, p. 51.

⁶⁰ VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. *Op. Cit.*, p. 287: “ Em uma sociedade democrática, a idéia de Sartre de que o homem é liberdade se justifica como regramento ético. Cada um de nós é absolutamente livre e mostra sua liberdade sendo o que escolheu ser. A liberdade, além disto, é a única fonte de valor. Cada indivíduo escolhe livremente, e ao escolher cria o seu valor... Se a liberdade é o valor supremo, o valioso é escolher e agir livremente. Mas existem os outros, e eu só posso tomar minha liberdade como fim se tomo também como fim a liberdade dos outros. Ao escolher, não me comprometo só pessoalmente, mas comprometo toda a humanidade”.

mesmo tempo o desenvolvimento da relação indivíduo/sociedade, no sentido democrático, e o aprimoramento da relação indivíduo/espécie”.⁶¹

Seguindo estudo da *Rockefeller Brothers Foundation*, apresentamos dez postulados éticos a serem perseguidos pela sociedade em prol da concretização da Norma Constitucional:⁶²

- 1) Os ideais democráticos sugerem a igualdade entre os indivíduos, embora os seres humanos sejam diferentes.
- 2) A cidadania é inerente a todos.
- 3) O bem-estar geral é o senso moral democrático.
- 4) Mais que condições materiais, o objetivo da democracia é o desenvolvimento.
- 5) Auxiliar as pessoas é fornecer-lhes os instrumentos para ajudarem a si próprias.
- 6) O indivíduo deve ser orientado para atuar como juiz das opções a serem tomadas em sua vida.
- 7) O respeito ao indivíduo é marcado por duas bases: ser tratado como tal, não como massa, e ter sua intimidade preservada.
- 8) A liberdade religiosa, filosófica, associativa e político-partidária se respeita a partir do exercício da tolerância.
- 9) A democracia é movimento, e os governos democráticos mantêm-se por consenso.
- 10) Apenas com disciplina se mantém a ética democrática.

De acordo com tais postulados, volvidos ao propósito de propiciar ferramental para a concretização da Constituição, valemo-nos das palavras de Dalmo de Abreu Dallari, ao expressar que

justamente porque vivendo em sociedade é que a pessoa humana pode satisfazer suas necessidades. É preciso que a sociedade seja organizada de tal modo que sirva, realmente, para esse fim. E não basta que a vida social permita apenas a satisfação de algumas necessidades de algumas pessoas. A sociedade organizada com justiça é aquela que se procura fazer com que todas as pessoas possam satisfazer todas as suas necessidades, é aquela em que todos, desde o momento em que nascem, têm as mesmas oportunidades, aquela em que os benefícios e encargos são repartidos igualmente entre todos.⁶³

Pois, “na medida exata em que o homem passa a organizar a sua vida socialmente, desenvolve-se também a dicotomia das relações entre o sujeito e a norma”, e “toda norma pretende instituir-se enquanto exigência universal”... “É no espaço de uma certa distância

⁶¹ MORIN, Edgar. *Op. Cit.*, p.115.

⁶² ROCKEFELER (tradução de Luiz Fernandes). *O poder da idéia democrática*. Rio de Janeiro: Record. 1963, pp. 13-15.

entre o universal e o indivíduo humano que, em todo o passado, constitui-se a vigência e a legitimidade da norma”.⁶⁴ O indivíduo hoje deve ostentar caráter de autonomia, valorizar o trabalho (diferentemente do homem grego), a propriedade privada e o acúmulo de capital, visando o desenvolvimento econômico. No entanto, o conhecimento humano também deve ser valorizado (a soberania do *cogito*), pois conduz à liberdade. Esta liberdade deve ser direcionada à responsabilidade ou à idéia de contrato social para a busca da felicidade, a verdade e poesia, permitindo a crítica da razão prática para que a educação conduza, mais uma vez, a uma nova estética do homem, sem que sejam transferidos problemas não enfrentados ou que sejam esquecidos os limites da condição humana e sem que se impeça que o objetivo central de concretização da norma constitucional seja relegado à condição de “ilusões perdidas”.

Adequado lembrar que, em seu texto preambular⁶⁵, nossa Constituição enuncia os valores a serem perseguidos por todo o nosso ordenamento jurídico, fixando-os da seguinte forma:

“Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.”

⁶³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Viver em Sociedade*. São Paulo: Ed. Moderna, 1985, p. 6.

⁶⁴ BORNHEIM, Gerd. O Sujeito e a Norma. In: *Op. Cit.*, (org. Adauto Novaes), p. 247.

⁶⁵ Em PLÁCIDO E SILVA, *Vocabulário Jurídico*, vol. III, p. 415 e 416, encontramos: “Do latim, *praeambulus* (que vai adiante ou que precede), entende-se o exórdio ou a parte preliminar de uma lei ou de um decreto, em que se explica ou se justifica a sua promulgação. Por sua natureza, indicam-se palavras explicativas, que antecedem o texto da lei ou do decreto, mostrando-se uma introdução ao teor deles, lei e decreto. É neste particular que o preâmbulo, em certos casos, pode servir de elemento interpretativo da lei, que se mostra obscura ou duvidosa”.